

## Princípios de Bom Governo

### Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita

O Regulamento Interno da Estrutura Orgânica do TNDM II E.P.E determina a estrutura orgânica do TNDM II, constituída pelos seus Órgãos Sociais, Direcção Artística, Núcleo de Actores e pelas restantes Direcções, definindo as respectivas competências e demais regras do seu funcionamento. São órgãos sociais do TNDM II o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

A estrutura orgânica do TNDM II é ainda composta pelas seguintes unidades:

- a) Director Artístico;
- b) Núcleo de Actores;
- c) Direcção Administrativa e Financeira;
- d) Direcção de Relações Externas e Frente de Casa;
- e) Direcção de Comunicação e Imagem;
- f) Direcção de Produção;
- g) Direcção de Cena;
- h) Direcção Técnica;
- i) Direcção de Manutenção;
- j) Direcção de Documentação e Património.

Em todas as relações institucionais e profissionais entre titulares de órgãos sociais e entre colaboradores, entendendo-se estes últimos como quaisquer pessoas ou entidades que trabalhem ou prestem serviços ao TNDM II qualquer que seja a natureza da sua relação, bem como entre aqueles e estes, devem sempre ser observados os princípios e regras previstos no Código de Ética e Normas de Conduta em vigor no TNDM II.

A validade das deliberações do Conselho de Administração depende da presença, nas reuniões, da maioria dos seus membros, não podendo estes abster-se de votar, nem fazê-lo por correspondência ou por procuração. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade. As deliberações do Conselho de Administração serão divulgadas quando e nos termos que este o decidir, nomeadamente através de informações ou ordens de serviço.

Nos casos em que as funções de Director Artístico não sejam exercidas por um dos membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar o Director Artístico para as reuniões em que lhe parecer conveniente a presença deste, devendo ainda dar-lhe conhecimento da respectiva ordem de trabalhos. Este poderá participar nas reuniões deste órgão sempre que sejam discutidas matérias da sua competência, e apenas no que às mesmas diga respeito, devendo, para tanto, ser previamente informado da respectiva ordem de trabalhos. A não comparência do Director Artístico, regularmente convocado, à reunião do Conselho de Administração não impede nem invalida as deliberações tomadas sobre as matérias que justificavam a sua presença. O Director Artístico, caso não seja cumulativamente membro do Conselho de Administração, não tem direito a voto.

O Conselho de Administração pode, sob proposta exclusiva do seu Presidente, delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direcção e chefia, definindo em acta os limites e condições do seu exercício. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Conselho de Administração poderá ainda distribuir entre os seus membros responsabilidade exclusiva ou partilhada sobre as várias Direcções, definindo, igualmente, em acta os limites e condições do seu exercício.

## Transações relevantes com entidades relacionadas

O TNDM II gere o financiamento atribuído pelas duas tutelas – Ministério das Finanças e Secretário de Estado da Cultura – consubstanciado numa indemnização compensatória cujo montante é anualmente fixado e publicado em Resolução de Conselho de Ministros. Em 2020, a indemnização compensatória foi fixada em 5.199.643,36 euros, valor este que já engloba IVA à taxa em vigor (o valor da Indemnização Compensatória líquido de IVA foi de 4.905.323,93 euros).

## Outras transações

Terminada a Unidade Ministerial de Compras (UMC) – representada pela ex-Secretaria Geral do ex-Ministério da Cultura, em resultado da reestruturação dos serviços da Cultura e do PREMAC, o TNDM II prossegue os seus processos aquisitivos de acordo com o estipulado no Código da Contratação Pública (CCP) e demais legislação em vigor.

A totalidade das aquisições de serviços de âmbito técnico-artístico é feita através de contratos ou de informações autorizadas pelo Conselho de Administração. Estes procedimentos decorrem da especificidade da atividade artística do Teatro Nacional.

Não existiram transações fora das condições de mercado e não existem fornecedores que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos e que simultaneamente ultrapassem um milhão de euros.

## Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

### Domínio económico.

O Teatro Nacional D. Maria II é uma entidade pública empresarial, prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço público na área da cultura teatral.

A sustentabilidade só se atinge por via do equilíbrio entre custos fixos e de investimento do Teatro e custos de programação, já que as receitas próprias são limitadas e, para além da bilheteira e venda de espetáculos em digressão, só surgem da venda de livros ou da cedência de espaço, sempre condicionada à atividade de preparação e exibição dos espetáculos.

É importante referir que no âmbito da sua missão, o preçário do Teatro deve proporcionar as melhores condições de acesso a segmentos de públicos representativos ao nível da procura, com respeito pelos princípios de responsabilidade social, serviço público e de satisfação das necessidades da coletividade que foram fixados ao TNDM II.

Apesar das restrições pandémicas, em 2020 manteve-se a aposta na difusão nacional e internacional de produções próprias. Esta prática obteve resultados bastante interessantes do ponto de vista financeiros. Assim, em 2021 manteremos a circulação nacional e internacional de espetáculos seja através de coproduções com outras entidades, seja através da venda.

Face às dificuldades de obtenção de receitas próprias oriundas diretamente da atividade artística, o Conselho de Administração iniciou contactos tendo em vista a obtenção de outras formas de rendimento, nomeadamente com o aluguer de espaços para eventos e conferências. A concessão do espaço de restauração representa uma mais-valia importante.

Foi celebrado, em dezembro de 2018, um Contrato-Programa para o triénio 2018-2020, que estabelece um conjunto de objetivos e indicadores mais concretos e alinhados com as orientações específicas definidas pela tutela da Cultura.

Convém ainda ressaltar a absoluta necessidade de cumprimento por parte das tutelas dos seus compromissos, sob pena de as dificuldades de tesouraria colocarem em risco todo o esforço no sentido do cumprimento da medida Pagamento a tempo horas (30 dias, sendo que a dezembro de 2020 atingiu-se os 12 dias).

## **Domínio Social**

Tendo como pano de fundo uma ideia de abertura e inclusão, o TNDM II desenvolveu e programou durante o ano de 2020 um conjunto de iniciativas que espelham os princípios da responsabilidade social e igualdade, das quais destacamos seguintes: a promoção da acessibilidade a espectadores surdos; promoção da acessibilidade a espectadores com deficiências cognitivas; promoção de um conjunto de sessões para públicos desprotegidos em colaboração com organizações que trabalham com um público sénior ou adultos com percursos de exclusão ou ainda com públicos jovens em situação de risco, abandono ou negligência e ainda com crianças e jovens em regime de internamento; integração social de públicos através de práticas artísticas e a promoção da acessibilidade a espetadores cegos.

Finalmente, no âmbito do trabalho desenvolvido nesta área da responsabilidade social o TNDM II durante o ano de 2020 consolidou um conjunto de parcerias com entidades e associações que trabalham esta área específica.

Pelo seu contributo na formação, sobretudo de recém-diplomados e sua preparação específica enquanto futuros profissionais do setor, o programa de **estágios** continuou ativo ao longo de 2020 proporcionando a 19 jovens integrar a equipa do TNDM II em diversas áreas funcionais fundamentais para a sua qualificação prática. Os estágios curriculares e não curriculares acolhidos em 2020 distribuíram-se pelas áreas de atores e direção técnica.

O acolhimento de estagiários e a observância de um plano de estágio consequente implica uma dedicação e disponibilidade por parte das equipas responsáveis que se verificou impossível assegurar ao longo de todo o ano pelo que a meta prevista não foi alcançada.

A diversidade funcional e de competências requerida por uma organização desta natureza, requer ações de **formação** muito diversas que abrangem entre outras, áreas tecnológicas, financeiras e artísticas.

O plano de formação do TNDM II abrangeu, em 2020, um universo de 89 trabalhadores, objeto de 31 ações distintas.

As regras de igualdade no tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres no recrutamento de pessoal (estrutura igualitária em termos de género, 49% do sexo masculino e 51% do sexo feminino); a conciliação entre vida pessoal, familiar e profissional, através da adaptação da tipologia de horários aos conteúdos funcionais e às condições concretas da atividade; a promoção de uma atividade semanal continuada de âmbito físico, mental e energético, através de aulas de loga, são medidas que difundem boas práticas neste domínio.

Quanto ao **domínio ambiental**, o TNDM II levou a cabo, durante o ano de 2020 importantes intervenções no edificado, de modo a assegurar a preservação e segurança do edifício e dos seus equipamentos. São de destacar, neste âmbito, o investimento em tecnologias de informação, nomeadamente no software Diese e Filedoc; projeto de reconversão da sala de cenografia; projeto geral de segurança do piso 0; melhoria nos equipamentos de iluminação e som.

O TNDM II prossegue objetivos de responsabilidade social e ambiental, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional, a promoção da igualdade e da não discriminação, a proteção do ambiente e o respeito por princípios de legalidade e ética empresarial.

## Avaliação do cumprimento dos princípios de bom governo

É possível afirmar que estão cumpridas as obrigações decorrentes dos PBG, estando igualmente cumpridas as obrigações de divulgação de informação sobre o governo da sociedade nos “sites” do SEE e do TNDM II.

## Código de Ética

O [Código de Ética](#) foi aprovado pela Administração, colocado na Intranet para conhecimento dos trabalhadores e no site do TNDM II, o mesmo acontecendo com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses ([Plano de Prevenção de Riscos de Gestão](#))